



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

**RESOLUÇÃO Nº. 010 - CPG, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

Estabelece normas e critérios para o funcionamento da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de estabelecer normas internas e critérios que norteiem a distribuição e manutenção de bolsas de estudo aos discentes do Programa, resolve:

Art. 1 A função da Comissão de Bolsas será exercida pelo Colegiado do Programa.

Art. 2 À Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis caberá selecionar candidatos aptos a serem beneficiados com bolsas de estudo de mestrado ou doutorado à luz dos critérios estabelecidos por esta resolução.

Art. 3 A Comissão de Bolsas deverá observar os critérios e dar publicidade às exigências legais devidas à concessão de bolsas de mestrado e doutorado disponibilizadas por agências de fomento públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º O veículo para a publicidade das regras e exigências legais praticadas por cada agência ou órgão de fomento será a página eletrônica do programa.

§ 2º À Comissão de Bolsas caberá fazer cumprir as regras para a manutenção de bolsas vinculadas a discentes, responsabilizando-se por indicar a suspensão ou o cancelamento da bolsa conforme configurado nos termos de cessão de cada órgão de fomento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

§ 3º Ao discente bolsista caberá informa-se e submeter-se às normas para concessão e manutenção de bolsas contidas nesta resolução e em normas emitidas pela agência ou empresa que lhe financia.

Art. 4 Para concorrer a cotas de bolsas de estudo concedidas ou vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis o discente deverá estar regularmente matriculado e reafirmar a cada semestre, na semana imediatamente posterior ao período de matrícula, mediante ofício dirigido à Comissão de Bolsas, sua demanda por bolsa de estudos e o atendimento aos critérios apontados por esta resolução.

§ 1º Não poderá candidatar-se a bolsa o discente matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico ou no Curso de Doutorado que já tenha concluído 18 meses ou 36 meses de curso, respectivamente.

§ 2º É vedado o acúmulo de bolsas provenientes de agências públicas ou privadas de fomento, com exceção dos casos previstos nos regulamentos próprios das agências de fomento aos quais se some o aval do orientador.

§ 3º É vedado o acúmulo de bolsas com a percepção de salário, com exceção dos casos previstos nos regulamentos próprios das agências de fomento aos quais se some o aval do orientador.

§ 4º É vedada a concessão de bolsa de estudos a discente do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado que não tenha realizado o Exame de Qualificação nos prazos normais definidos pelo Programa.

Art. 5 O critério fundamental para a distribuição das bolsas disponíveis será a nota final obtida pelo discente no processo seletivo que lhe franqueou a entrada no programa.

§ 1º Todos os discentes do Programa com solicitação de bolsa de estudos válida concorrerão sistematicamente às cotas que estiveram disponíveis.

§ 2º Facultar-se-á ao discente do curso de mestrado a participação em processos seletivos do Programa para atualização de notas com o propósito exclusivo de concorrência a cotas disponíveis de bolsas, devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

§ 3º Facultar-se-á ao discente do curso de doutorado a participação em processos seletivos do Programa para atualização de notas com o propósito exclusivo de concorrência a cotas disponíveis de bolsas, devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo, com exceção daquelas referentes ao projeto de tese, cujas notas obtidas na ocasião de seu ingresso serão mantidas.

§ 4º No caso de empate, serão usados os seguintes critérios de desempate: a) maior tempo ininterrupto de matrícula; b) maior valor de coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) acumulado; c) conclusão do número dos créditos mínimos para cada nível; d) maior nota obtida no quesito currículo.

§ 5º Na eventualidade de limitação de cotas de bolsas de estudo, serão priorizados os discentes que não possuam percepção salarial de qualquer origem.

Art. 6 As bolsas de estudos serão suspensas a qualquer momento em uma das seguintes circunstâncias: desligamento do discente do programa; conclusão do curso; vencimento dos prazos máximos de concessão para bolsas de mestrado e doutorado, respectivamente 24 e 48 meses; constituição de vínculo empregatício; vencimento dos prazos para o Exame de Qualificação; e outros condicionantes discriminados pelas agências públicas ou privadas de fomento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em casos em que a percepção de salário for permitida pela agência de fomento em adição a bolsa pré-concedida, caberá à Comissão de Bolsas cancelar o benefício da bolsa quando houver limitação de cotas para atendimento da totalidade das demandas.

Art. 7 Os casos omissos serão analisados pela Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis.

Art. 8 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página do programa.

Diamantina, 29 de Setembro de 2016.

***Prof. Alexandre Soares dos Santos  
Presidente do CPG do PPG-Biocombustíveis  
UFVJM & UFU***